



DECRETO N.º 3.265/2.016
De 07 de Outubro de 2.016

“REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS EM DINHEIRO REFERENTES AOS PROCESSOS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVOS, TRIBUTÁRIOS OU NÃO TRIBUTÁRIOS, NOS QUAIS O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL SEJA PARTE, CONFORME DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 151, DE 05 DE AGOSTO DE 2015”

JANETE PEDRINA DE CARVALHO

PAES, Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a utilização dos depósitos judiciais e administrativos em dinheiro referentes aos processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, em que o Município de Pilar do Sul é parte, nos termos da Lei acima mencionada.

Art. 2º Para os fins a que se refere a Lei Complementar Federal nº 151/2015, considera-se instituição financeira oficial o Banco do Brasil.

Art. 3º O Banco do Brasil transferirá para a Conta Única do Tesouro Municipal, indicada pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, 70% (setenta por cento) do valor atualizado dos depósitos referentes aos processos judiciais e administrativos de que trata o art. 2º, da Lei Complementar Federal nº 151/2015, bem como os respectivos acessórios.

Art. 4º Fica instituído o Fundo de Reserva, a ser mantido no Banco do Brasil, em conta específica de titularidade do Município de Pilar do Sul, destinado a garantir a restituição da parcela transferida ao Tesouro.

Parágrafo único. O Fundo de Reserva manterá saldo jamais inferior a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos de que trata o art. 2º, da Lei Complementar Federal nº 151/2015, acrescidos da remuneração prevista no § 5º, do art. 3º, da referida Lei Complementar, devendo tal condição ser observada a cada transferência realizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Finanças e Planejamento:

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de

I – manter, junto ao Banco do Brasil, relação atualizada de inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ dos órgãos que integram a Administração Pública Direta e Indireta do Município;

II = aplicar os recursos repassados ao Município, em conformidade com o disposto no art. 7º, da Lei Complementar Federal nº 151/2015, observadas as destinações estabelecidas na Lei Orçamentária do exercício;

III – recompor o saldo do Fundo de Reserva em 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação do Banco do Brasil, sempre que atingir valor inferior ao limite estabelecido no § 3º, do art. 3º, da Lei acima citada.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e a Secretaria de Negócios Jurídicos e Tributários, no âmbito de suas competências, poderão expedir normas complementares que se fizerem necessárias para regulamentação dos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 151/2015 e deste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 07 de Outubro de 2016.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários

JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Fernanda E. Fogaça
Fernanda Castanho Fogaça
Assistente Administrativo I